O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2024

Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos em atividades pedagógicas relacionadas às questões de gênero no âmbito escolar no Município de Araucária

Art. 1º. Fica assegurado aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos e tutelados em atividades pedagógicas relacionadas às questões de gênero, conforme definido nesta Lei, nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Araucária.

Art. 2º. Para fins desta Lei, atividades pedagógicas relacionadas às questões de gênero são aquelas que abordam temas relacionados à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, igualdade de gênero e outros assuntos similares.

Art. 3º. As instituições de ensino deverão informar aos pais ou responsáveis, com prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à data do evento, de forma individual, sobre quaisquer atividades pedagógicas relacionadas às questões de gênero a serem realizadas no ambiente escolar.

Art. 4º. Os pais ou responsáveis deverão manifestar expressamente sua concordância ou discordância quanto à participação de seus filhos em atividades pedagógicas relacionadas às questões de gênero, por meio de documento escrito e assinado, a ser entregue à instituição de ensino.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b3fbfbfba0c0.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/01/2024 15:36

Art. 5º. As instituições de ensino são responsáveis por garantir o cumprimento da vontade dos pais ou responsáveis, respeitando a decisão de vedar a participação de seus filhos em atividades pedagógicas relacionadas às questões de gênero.

Art. 6º. Em caso de descumprimento desta Lei, as instituições de ensino deverão encaminhar relatório da ocorrência à Secretaria Municipal de Educação para fins de averiguação e responsabilização, devendo:

I – em se tratando de ocorrência em instituição pública municipal, promover a provocação da Corregedoria Geral do Município para a eventual abertura de adequado procedimento disciplinar em face do profissional responsável, respeitadas as normas do Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araucária;

II – em se tratando de ocorrência em instituição privada, promover a provocação da Procuradoria Geral do Município para eventuais medidas cabíveis em face do profissional responsável.

Parágrafo único. Ao profissional responsável pelo descumprimento desta Lei poderá ser aplicada a pena de suspensão temporária da atividade de ensino por até 30 dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b3fbfbfba0c0.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/01/2024 15:36

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que "*Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos em atividades pedagógicas relacionadas às questões de gênero no âmbito escolar no Município de Araucária.*

O presente Projeto de Lei se mostra alinhado aos princípios constitucionais de defesa da criança e do adolescente e à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Ressalta-se ainda que esta pretensão legislativa não visa coibir qualquer livre manifestação, livre iniciativa ou outra liberdade de criação, produção e exibição de atividades em âmbito escolar.

O que se busca é a aproximação dos pais e responsáveis ao ambiente escolar, pois nem todos conseguem um pleno acompanhamento das atividades desempenhadas pelos seus filhos dentro das instituições de ensino e, portanto, devem ter o direito de, pelo menos, ser informados caso qualquer tipo de atividade controversa ou de gênero seja apresentada aos seus filhos.

Considerando, ainda, que a ideologia de gênero não está baseada em fatos científicos, e a escola ser local para aprendizado com base na ciência e conteúdos necessários para formação profissional e intelectual dos cidadãos, pode a referida ideologia ocasionar confusão mental aos alunos. Frisa-se também que as crianças não devem ser submetidas à sexualização precoce.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de janeiro de 2024

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
26/01/2024 15:36:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/01/2024 15:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65b3fbbfba0c0.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 26/01/2024 15:36